



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo Nº **1507/2025**
Câmara Municipal de Domingos Martins

22/12/2025 14:54:37



PROJETO DE LEI
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
63bfd80d-48fc-4094-bfa5-0e733366d041

Assessoria Jurídica e Defesa da Pessoa
Rua Manoel de Barros, 100 - Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 28.280-000
www.domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3248/2025

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA – NOVEMBRO AZUL

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município, a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - Novembro Azul, a ser promovida anualmente pelo Poder Executivo Municipal durante todo o mês de novembro. A campanha integra as ações de Política Pública Municipal de Saúde, tendo como finalidade conscientizar a população masculina sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata, bem como do tratamento da hiperplasia prostática benigna.

§ 1º O símbolo oficial da campanha será um laço na cor azul, conforme modelo constante no Anexo Único. As instituições públicas municipais poderão aderir à divulgação da campanha mediante a iluminação e ornamentação de prédios, monumentos, pontes e logradouros públicos com a cor azul, priorizando os espaços de maior relevância histórica, cultural ou de grande circulação de pessoas.

§ 2º Durante o mês de novembro, o Poder Público Municipal promoverá ações educativas e informativas, como palestras, seminários e eventos abertos à comunidade, especialmente em instituições de ensino público e privado de níveis fundamental e médio. Para o desenvolvimento dessas atividades, poderão ser firmadas parcerias e convênios com o Estado, entidades civis e organizações sem fins lucrativos.

§ 3º As ações, atividades e eventos da Campanha Novembro Azul poderão ser realizados também em horário noturno e aos sábados, visando ampliar a participação da população e facilitar o acesso às atividades educativas e preventivas.

Art. 2º São objetivos principais da Campanha Novembro Azul:

I - Informar e conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção do câncer de próstata e do tratamento da hiperplasia prostática benigna, estimulando a realização de exames periódicos clínicos e laboratoriais e o início imediato do tratamento quando necessário, reforçando o impacto positivo do diagnóstico precoce na cura da doença;

II - Ampliar o acesso aos exames preventivos, garantindo atendimento direto às comunidades, em datas amplamente divulgadas;

III - Divulgar os direitos assegurados nas legislações federal, estadual e municipal relativos à prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer de próstata, destacando os procedimentos disponíveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os prazos legais para início do tratamento oncológico e a oferta de acompanhamento médico multidisciplinar.





Parágrafo único. A campanha será executada em todas as esferas da Administração Pública Municipal, contando com a participação de profissionais da área da saúde, enfermagem e agentes comunitários de saúde, para intensificação das ações preventivas e realização dos exames correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal poderá realizar, no mês de novembro, homenagens a pessoas e instituições que tenham contribuído significativamente para a prevenção, o controle e o enfrentamento do câncer de próstata.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo poderão firmar convênios e parcerias com órgãos públicos federais e estaduais, bem como com entidades da sociedade civil.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito das escolas municipais e das Unidades Básicas de Saúde - UBS, o programa a *Novembrinho Azul*, a ser desenvolvido anualmente durante o mês de novembro, com ações educativas obrigatórias voltadas à saúde masculina de meninos de até 15 (quinze) anos.

§ 1º As ações educativas compreenderão, entre outras:

- I - Orientações sobre puberdade e desenvolvimento corporal;
- II - Conscientização sobre a importância da vacinação contra o HPV;
- III - Informações sobre higiene íntima adequada;
- IV - Esclarecimentos sobre a importância do acompanhamento com pediatra e/ou urologista, visando ao diagnóstico precoce de condições como varicocele e testículo não descido.

§ 2º As atividades previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com profissionais da rede municipal de saúde, instituições de ensino, entidades civis e organizações sem fins lucrativos.

§ 3º O Poder Público Municipal promoverá material informativo, palestras, rodas de conversa e demais ações compatíveis com a faixa etária dos alunos.

§ 4º As atividades do *Novembrinho Azul* poderão ocorrer também aos sábados, quando necessário, para garantir maior participação dos pais, responsáveis e estudantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 16 de dezembro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***.**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
17/12/2025 09:55:00

EDUARDO JOSÉ RAMOS





PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Prefeito

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

